



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinquenta e três minutos, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Cláudio Mascarenhas Brandão e agradeceu aos Senhores Advogados, ao Ministério Público do Trabalho e a todas as associações que prestaram a sua solidariedade diante de alguns ataques sofridos pelo Tribunal Superior do Trabalho, determinando a inclusão deste agradecimento para todas essas entidades no site do Tribunal Superior do Trabalho. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos usou da palavra para concitar o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, na condição de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de auxiliar os trâmites que estão sendo levados adiante pelo Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, no sentido de apurar o ocorrido na Vara do Trabalho de Sorriso. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho solicitou que os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro acompanhassem as investigações, estabelecendo esse procedimento. A seguir, o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa pediu a palavra para registrar e cumprimentar o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, pelo transcurso do aniversário natalício de Sua Excelência, externando votos de muitos anos de vida, com muita saúde, muito sucesso e muitas realizações, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Associaram-se à manifestação o Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. José Tôres da Neves, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. Em sequência, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho determinou o encaminhamento do registros ao homenageado e não havendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 61700-45.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IASODARA DE SOUZA AÑAÑA, Advogada: Rosana Rodrigues Marques, Advogado: Pedro de Souza Anãã, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: AgR-E-RR - 1568-15.2010.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): IDELMO PERRUCI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leonardo Pires Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 81-11.2014.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): RULHO DA SILVA, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: AgR-E-AIRR - 636-52.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): RONIEL ADELMO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 1718-33.2010.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CLAYTON PEREIRA BORGES, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-AgR-E-ED-ED-ARR - 234-18.2010.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DENIZE MACEDO GONÇALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.;

Processo: E-ED-Ag-ED-ED-RR - 22800-88.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 20109-09.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DAVI BERGOSA DE ANDRADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Anderson Virginio Dall'Agnoll, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, determinando o retorno dos autos à c. Turma para o julgamento dos temas prejudicados do recurso de revista da Reclamada OI S.A, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, com a adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do Embargante(a), e o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 1219-31.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADENIR SCANDIUSSI ESTEVES, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão destinada ao julgamento de recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 259700-65.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ BRITES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Bianca Aires de S%, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogada: Adriana Alves, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Quarta Turma desta Corte a fim de que, afastado o óbice da Súmula 126 do TST, prossiga no julgamento do Recurso de Revista no particular, como entender de direito. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 03-10-2013; III - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; VI - Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 728-71.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): DIEYLON KATEMON ALVES DA FONSECA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 20013-14.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Ives Gandra Martins Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro e Hugo Carlos Scheuermann, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, afastada a possibilidade de conhecimento do recurso de revista em relação ao tema de mérito, por descumprimento do §1º-A do art. 896 da CLT, determinar o retorno dos autos à c. Turma para a análise da preliminar não analisada por força do art. 249, §2º do CPC/1973. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, e de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão dos Exmos. Ministros Ives



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gandra Martins Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa registrou ressalva de entendimento, e o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação; III - Presentes à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 389300-56.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDSON KAZUO KARASAWA, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido em 17-12-2015; III - A Presidência da Sessão deferiu os pedido de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, e de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro com adesão dos demais Ministros que ficaram vencidos.; **Processo: E-RR - 505-29.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após: a) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, acompanhando o voto proferido em sessões anteriores pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pleito "c.1" da inicial para condenar a reclamada a 45 minutos de hora extra diária, com adicional de 50% em dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

úteis, e apuração em liquidação do percentual aplicável à hora extra trabalhada aos domingos feriadados, com reflexos no 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS para todos os autores, e multa rescisória de 40% do FGTS e aviso prévio aos autores que tiverem direito. Obs: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou da sessão no dia 10-12-2015, ocasião em que proferiu voto; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido em 05-06-2014 para conhecer e negar provimento aos embargos; III - Presentes à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do Embargante, e o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 909-46.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): VALDEMIR SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter proferido voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator em 23-02-2017, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento". **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira assumiu a presidência e o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho retirou-se da sala de sessões. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 305-70.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ CLAUDEMIR LAZZAROTTO E CIA. LTDA., Advogado: Andréa Cristine Bandeira, Advogado: Debora Jaqueline Christani Paz, Agravado(s): ENEIAS CADONA, Advogado: Iderson Daian Frizzo Toigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 718-33.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GISELE SCHNEIDER DA SILVA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 10355-59.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS, Advogado: Márcio A. Ebram Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 227900-22.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RODRIGO MORENO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 72900-50.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com CauInom - 8254-49.2014.5.00.0000, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDISON CORREA DA FONSECA JUNIOR, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE VILA VELHA, Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: AgR-E-RR - 1165-20.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE DENY NEVES BARBOZA, Advogado: Vinicius Marques Rosa Emygdio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Francisco Scherer, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-ARR - 185700-05.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JARBAS DA SILVA PINTO, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogada: Marilena Carrogi, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O BRASIL, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Às onze horas e cinquenta e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e cinco minutos com a ausência dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 530-27.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADIL DE OLIVEIRA LIGORIO, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, reputando o agravante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC de 1973), em favor das reclamadas.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1414-02.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUZIA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC de 1973), em favor dos reclamados. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: AgR-E-RR - 780-73.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANA BEATRIZ DE CARVALHO ALVES, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 982-49.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VALMI CASSIMIRO CAMARGOS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 7253-56.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Agravado(s): ANDRÉ DONADEL VAZ, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 112500-03.2001.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUAREZ TEIXEIRA, Advogada: Kátia Pithon Teixeira Machado de Santana, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Agravado(s): JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Saraiva, Advogado: Hugo Eduardo Dias Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1444-61.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULO AUGUSTO BARBOSA PRAXEDES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1878-05.2013.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUCELIA KLOSOWSKI SOBUTKA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 20148-73.2013.5.04.0023 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL - BANRICOOP, Advogado: Alisson Rafael Fraga da Costa, Advogado: Vinícius Koenig, Agravado(s): MOGAR LACERDA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Juliano Moura Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 296500-69.2005.5.02.0041 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isis de Souza Matsushita, Agravado(s): JOSÉ BERTO DA SILVA FILHO, Advogado: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1077-61.2012.5.04.0010 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): MICHELE PINHEIRO SPRENGER, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento..; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1607-15.2010.5.03.0026 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELSON COSTA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11217-17.2014.5.15.0031 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s): ELAINE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1563-45.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEBER JOSE FREITAS DE MORAIS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 2044-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZAQUEU BARBOSA DA FONSECA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11953-18.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): DANIEL DA CRUZ ROSA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 501-10.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1056-85.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA MERCÊS FILIZOLA DE SOUZA CASTRO, Advogado: Altamir Jorge Bressiani, Agravado(s): KARU TORRES DOS PRASERES, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1513-17.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILTON MARINHO MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1990-52.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lídia Alves Lage, Agravado(s): BRENO SOUZA LOPES, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 289200-78.2006.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DOROCINSKI ANDONINI, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Advogada: Mariana Teixeira Marques, Agravado(s): AJJ CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA., Advogado: Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1141-10.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): FRANCISCO GORTZ NETO, Advogado: Roberto Mezzomo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 533-21.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): ESMERALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11274-54.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARTHUR HENRIQUE GOMES MOTTA E OUTRO, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 73900-20.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KENNELAN LAVANDERIA E TINTURARIA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): IVANILDE ALMEIDA ANDRADE, Advogado: Paulo César Cavalaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 155800-83.2009.5.07.0002 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEORGE ERNESTO MORA ESCUDERO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1248-69.2010.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): RODRIGO INOCENCIO MOREIRA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 3112-71.2013.5.02.0088 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SILVIO YUTAKA TAKAHASHI, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 219000-38.2009.5.02.0088 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): JOSÉ DIAS, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1001614-28.2014.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Priscila Pacifico Pagni, Agravado(s): SUZETE APARECIDA DANELUCI TOMAZINI DOS SANTOS, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 71940-73.2008.5.05.0133 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): LEONARDO FONTES DA SILVA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e Augusto César Leite de Carvalho reformularam o voto proferido em sessão anterior; II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão de 01-10-2015, ocasião em que proferiu voto, não tendo, portanto, participado da presente sessão e, por essa razão, a Presidência da sessão facultou a Sua Excelência a juntada de voto vencido ao pé do acórdão; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; IV - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento; V - Presente à sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 415-86.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANÁ, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Embargado(a): AMIR BARDELLI DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Waldir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Waldir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - Presente à sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 71-08.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Embargado(a): MARINA LETÍCIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Waldir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com adesão dos Exmos. Ministros Waldir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 168500-29.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

THIAGO PIMENTEL GOSLING, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Augusto César Leite de Carvalho, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Priscila Lauande Rodrigues.; **Processo: E-ED-RR - 1167-41.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SELMA MANDRUCA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Waldir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com adesão dos Exmos. Ministros Waldir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 287900-88.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BAIN BRASIL LTDA E OUTRAS, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CORINA BIANCHI MONTE RASO MOYEN, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jonas José Villaça Menezes Patusco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2819300-36.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Agravado(s): IRIO MARCELLO, Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 254-77.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Embargado(a): WILLIAN DOS ANJOS BATISTA, Advogado: Flavio Ramos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-RR - 223400-20.2007.5.08.0114 da 8a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): DIRON SOUSA RIBEIRO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão de 26-11-2015, ocasião em que proferiu voto. **Às dezesseis horas e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e vinte minutos com a ausência do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: E-ED-RR - 941-95.2010.5.01.0017 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: THAÍS RAMOS SARMENTO DOMINGOS, Advogada: Márcia Cittadino de Mesquita, Embargado(a): SILVESTRE LABS QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental e Augusto César Leite de Carvalho terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula n.º. 28 do TST, e no mérito dar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Waldir Oliveira da Costa terem acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em 01-12-2016, no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto à aplicabilidade da Súmula 28 do TST às hipóteses de que tratam o artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.029/1995, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 20117-50.2013.5.04.0024 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDUARDO SOLIGO DA SILVEIRA, Advogada: Laura Sfair da Silva Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 61300-93.2009.5.02.0089 da 2a.**

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA GAUCHA LTDA, Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s): FRANCIELEN THAÍS LORENÇO E OUTRA, Advogado: Lourival Casemiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-ED-RR - 3353-61.2012.5.12.0004 da 12a. Região,

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Embargado(a): FABIO LUIZ, Advogado: Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do reclamante, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Waldir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão dos Exmos. Ministros Waldir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.;

Processo: AgR-E-RR - 2237-35.2011.5.20.0003 da 20a. Região,

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Júlio Carrera Correia, Agravado(s): DURVAL DE SOUZA RAMOS NETO, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 84000-30.2007.5.02.0252 da 2a. Região,

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): WALMIR MATTOS DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.;

Processo: E-ED-RR - 1144-53.2013.5.06.0004 da 6a. Região,

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): NATALIA GOMES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 57400-88.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): EUCICIO RODRIGUES PACHECO, Advogado: Adriana Cristina de Paiva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 121600-41.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MARIA CECÍLIA LOUREIRO ARCHANJO, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-RR - 156800-41.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): JOSÉ MARIA FERNANDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-Ag-RR - 2179-48.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Embargado(a): ANA PAULA RAMOS DA CRUZ, Advogado: Danilo Vinícius Borges Brandão, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 932-60.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GIVANILDO FERNANDES MOREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 2731-56.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADRIANA BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): AUTO POSTO RAI0 DE SOL LTDA., Advogado: Márcio Roberto Tavares, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 1305-47.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SILVIO RICARDO LIRA DA CONCEICAO, Procurador: Pablo Luiz Amaral (Defensor Público da União), Embargado(a): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-RR - 290100-83.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANO CORSINO SARGENTINI, Advogado: Juliano Corsino Sargentini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais